



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CESAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para dar boas-vindas aos Juízes do 9º curso de formação inicial da Enamat e registrar a presença dos alunos do curso de direito da Faculdade de Franca: “Registro inicialmente a presença que muito nos honra nesta manhã de quarta-feira dos Ex.^{mos} Srs. Juízes e Sr.^{as} Juízas do Trabalho que participam do 9.º Curso de Formação Inicial provenientes da 2.^a, 4.^a e 5.^a Regiões. Sejam muito bem-vindos. Espero que a manhã seja proveitosa para V. Ex.^{as} como sempre é para mim, que tenho o privilégio de partilhar essa bancada com duas das mais proeminentes figuras deste Tribunal Superior do Trabalho, os Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa. Também registro com muita alegria a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Franca em São Paulo, acompanhados do Professor José Antônio de Faria Martos. Sejam muito bem-vindos ao nosso Tribunal.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pela organização do Fórum Internacional Social: “Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex.^a e o Tribunal pela organização do Fórum Internacional Social que envolveu a OIT. Cumprimento V. Ex.^a e a equipe que organizou, pela excelência do evento, que marcou significativamente a história deste Tribunal neste semestre. Um evento, realmente, grandioso, muito importante, tanto do ponto de vista jurídico como social pelos temas tratados. Mais uma vez, reitero o meu cumprimento pelo trabalho profícuo e de excelência de V. Ex.^a à frente desse evento e também em associação com a Presidência do Tribunal e a Organização Internacional do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Walmir. Na verdade, o Fórum Internacional sobre Direitos Sociais teve a contribuição indispensável de diversos setores da nossa Corte a começar pelo Presidente Milton de Moura França, grande apoiador da iniciativa. O apoio dos ilustres pares foi também indispensável e, obviamente, dos servidores que se desdobraram na organização do evento para que tudo corresse a contento, como de fato aconteceu. Tivemos duas mil inscrições para esse evento, e, na sessão de abertura, estavam presentes mil, cento e setenta e seis pessoas, quase mil e duzentas pessoas acompanhando ao vivo as atividades do Fórum e pela Internet outras tantas que não pudemos quantificar. E o mais interessante, Ministro Walmir, Ministro Vieira de Mello, de ressaltar é que, na segunda-feira, tivemos, de certa forma, em prosseguimento às atividades do Fórum, um evento muito significativo, emocionante no Rio de Janeiro, no Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, com a presença de ninguém menos que o nosso querido Ministro aposentado, perito da OIT, ex-Procurador-Geral do Trabalho, Arnaldo Sússekind, que nos brindou com uma palestra brilhante, lúcida e corajosa na defesa dos postulados básicos do Direito do Trabalho e particularmente da sua característica tuitiva. Agradeço Ministro Walmir a manifestação de V. Ex.^a em nome de todos quantos estiveram envolvidos na organização do Fórum.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, ainda, para homenagear a Dr.^a Paula Machado Colela Maciel: “Como é praxe nesta Turma, colho ensejo para dar boas-vindas à Dr.^a Paula Maciel, que inicia sua atuação perante esta 1.^a Turma. V. S.^a receba as homenagens de todos os integrantes da Turma. Destaco a competência, a ética e a conduta sempre respeitosa que caracteriza toda a família de grandes juristas. Temos um enorme prazer de tê-la também agora aqui, fazendo a defesa das partes em processo neste Tribunal Superior.”. A Dr.^a Paula Machado Colela Maciel agradeceu: “Obrigada, Excelência.”. Lida e aprovada a ata da Sessão



anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 113740-24.1992.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BC Projetos Ltda., Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Agravado(s): Jorge Luiz Lestani, Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): Brascep - Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121640-10.1992.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Alberto Pitta Salum, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155740-62.1992.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Antônio de Santa Rosa e Outro, Advogada: Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302241-28.1992.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Bruno Di Fini Xavier, Agravado(s): Cleber Luiz Dutra dos Santos e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 148240-88.1993.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 148200-09.1993.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bernardete Maria Demarchi e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122140-29.1994.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Hidalgo Garcia, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145540-20.1994.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aloysio Dias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-56.1995.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Sotero Dotti, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-09.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laticínios Boa Nata Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Paulo César de Miranda Valverde, Agravado(s): Pedro de Abreu, Advogado: Jadir Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116140-54.1996.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérgio Luiz Weigert, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150340-96.1996.5.01.0242 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 150341-81.1996.5.01.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cidésio da Silva Lima, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Fundação Ampla de



Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150341-81.1996.5.01.0242 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 150340-96.1996.5.01.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Cidésio da Silva Lima, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266641-67.1996.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s): Maria Aparecida Bordini da Silva, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88540-24.1997.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderlei Brasil Pinheiro, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136640-82.1997.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ricardo Zaniratto Fernandes, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330240-88.1997.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Radir Fabiano de Carvalho e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4241-92.1998.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Road Indústria e Construções S.A., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Norton Sálvio Alvarenga Soares, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-14.1998.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Esquina de Minas Gêneros Alimentícios Ltda, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50440-56.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Victor Basílio Athia, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): PEM - Engenharia S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73141-81.1998.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): Celso da Silva Favoni, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265740-92.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Miki Yoshimura e Outra, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): Luiz Augusto de Rezende Puech, Advogado: Sheila Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283041-13.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jorge Antônio Azevedo Vieira, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115740-78.1999.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviços Marítimos e Terrestres Ltda. - SMT, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Justino Ferreira Santos, Advogado: César Alberto Rivas Sandi, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Carlos Gaggini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138040-31.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Dantas de Oliveira, Advogado: Antonio Donizeti Gonçalves, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161840-49.1999.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Gold Service S/C Ltda., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): Anderson Patrick Mordente Moraes, Advogado: Roberto Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237941-59.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transac Transporte Rodoviário Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): José Miguel da Silva, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3340-28.2000.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3341-13.2000.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Eduardo Finhane Trigo, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3341-13.2000.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3340-28.2000.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Paulo Finhane Trigo, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-51.2000.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Friobem Armazéns Frigoríficos Ltda., Advogado: Dagmar Fidelis, Agravado(s): Alex da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Plantel Equipe e Empreendimentos de Serviços Especializados S/C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740-84.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Agravado(s): Arildo Oliveira Reis, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50041-04.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Maria do Rócio Santos Klock, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119840-30.2000.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Patrícia Correa dos Santos Brito, Advogada: Maristela Wada Costa, Agravado(s): Kira Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Humberto de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152940-47.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 152900-65.2000.5.02.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211840-06.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Felipe Meiga Santiago, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262840-52.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 262841-37.2000.5.02.0076, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zilda Maria de Seixas Goulart e Outros, Advogado: Paloma Sumie Moura Tsutsui, Agravado(s): Mirtes Cintra, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Kid's Kingdon - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas com relação à executada Zilda Maria de Seixas Goulart e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262841-37.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 262840-52.2000.5.02.0076, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): Mirtes Cintra, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Zilda Maria de Seixas Goulart e Outros, Advogado: Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): Kid's Kingdon - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8740-54.2001.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concepts Comércio do Vestuário Ltda. e Outra, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Nora Lúcia de Oliveira Barboza, Advogado: Manoelito da Silva Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29040-85.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Maurício dos Santos, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29041-70.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 29000-06.2001.5.17.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Pedro Maurício dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146740-25.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Antônio de Macedo, Advogada: Lucimar Gonçalves Cabral, Agravado(s): Gerda AÇominas S.A., Advogado: José Antônio Santana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158440-56.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): Edmilson da Cruz, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175142-33.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Nério dos Santos, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224940-10.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Agravado(s): Félix José da Silva, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238940-45.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Alessandro Bertazi Braz, Agravado(s): Claudionor de Souza, Advogada: Maria Goretti Aparecida Pieretti, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270040-45.2001.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Alice Rodrigues Virgens, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278440-89.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilvan Coelho de Albuquerque, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Sea Carga e Descarga Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808740-50.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1808741-35.2001.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Seguros Saúde S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808741-35.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1808740-50.2001.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): HSBC Seguros Saúde S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22440-40.2002.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Mattos de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-23.2002.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clébio Pereira de Lima, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57940-47.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57900-65.2002.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria Lúcia Brandelli Bucco, Advogado: Celito Cristofoli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63641-71.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Comércio e Segurança Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maurício Guilherme dos Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64140-25.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Codesp - Companhia Docas do Estado de Sp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Waldemar Rodrigues Barbosa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64141-10.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Rodrigues Barbosa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Codesp - Companhia Docas do Estado de Sp, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos



Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-53.2002.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Patrícia Karine Costa, Agravado(s): Francisco Israel de Araújo, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Agravado(s): Alberto Pinto Santos, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Agravado(s): TR Terceirização e Representação Ltda., Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Agravado(s): Consultre Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70142-07.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Alceu Ramos Munhões, Advogada: Angela S. Ruas, Agravado(s): GSTI Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83041-66.2002.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Malaquias da Conceição, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-77.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agenor Egídio Oliveira, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99940-60.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martinho Serafim dos Reis, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100640-26.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 100641-11.2002.5.04.0027, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Antônio Castellan, Advogado: Sandro Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100641-11.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 100640-26.2002.5.04.0027, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Antônio Castellan, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113340-21.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113341-06.2002.5.15.0094, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Antônio Salvador Marques Junior, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Coisa Julgada", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias", "Sobreaviso" e "Gratificação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade pelo Pagamento" e "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Integração" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113341-06.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113340-21.2002.5.15.0094, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Antônio Salvador Marques



Junior, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva", "Responsabilidade Solidária", "Prescrição", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias", "Coisa Julgada" e "Gratificação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade pelo Pagamento", "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Integração" e "Sobreaviso" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155240-96.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogada: Aglaia Medina Leite Faria, Agravado(s): Edmo Ferreira de Castro, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165940-87.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Francisco dos Santos Lessa, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165941-72.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Francisco dos Santos Lessa, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188040-78.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188041-63.2002.5.04.0221, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Agravado(s): Márcio Schenckel Ribeiro, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188041-63.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188040-78.2002.5.04.0221, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Schenckel Ribeiro, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206240-52.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecido de Oliveira, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221240-45.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Aramis Almeida Sampaio, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238640-12.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Antônio Melquiades Paixão Júnior, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240740-18.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Cristina Lico Ribeiro, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Agravado(s): Andrea Domingos de Oliveira, Advogado: Néelson Eduardo Mariano, Agravado(s): Bavardage Confecções Ltda., Advogado: Carlos Roberto Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-61.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Paulo Pereira, Advogado: Renato Russo,



Agravado(s): Orsa Celulose Papel e Embalagens S.A., Advogada: Édina Versutto, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): N. N. Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagens S/C Ltda., Advogado: José Domingos Chionha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30840-83.2003.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mari Luci da Silva Oliveira, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Herbarium Laboratório Botânico Ltda., Advogado: João Maestrelí Tigrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-69.2003.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Renato Márcio A. P. Duarte, Agravado(s): Antônio José Correia de Jesus, Advogado: Joel Alves Barreto Filho, Agravado(s): Dario Reinaldo Cabrera Henriquez e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35840-68.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): José de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39740-38.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Luz Henrique de Lima, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60740-16.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jose Fernando Carlos Pereira Giroto, Advogada: Regina Mesquita Parada, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65540-40.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robson Morata, Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): Roche Diagnóstica Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67140-07.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Betina Sasse de Mesquita Graef, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Alberto Pontes da Cunha, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-46.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Maria da Graça Bustamante Quaresma, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80540-45.2003.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Arlindo Gonçalves de Souza Filho, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-81.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 85441-66.2003.5.02.0032, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heating & Cooling Tecnologia



Térmica Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Calígula José Guimarães, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85441-66.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 85440-81.2003.5.02.0032, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calígula José Guimarães, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-04.2003.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Aparecido de Lima, Advogado: Vanderlei Brito, Agravado(s): Montgru Montagens Construtivas Ltda., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89040-16.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Cleo Garibaldi, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108840-36.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Alencar e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112740-28.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Nelson Uvegem Kozlaw, Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128841-14.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mitsuko Abe - Fazenda Guirra e Outros, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): André Luiz Pereira de Lima, Advogado: Eduardo D'Ávila, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 133240-12.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adalberto Ribeiro Alves de Lima, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137040-36.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Iolanda Maria Peres Carvalho Galvão Leite, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140840-93.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Adriana Conceição Soldati, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cooperativa Panamericana de Serviços Múltiplos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155140-56.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Rodrigues e Marenizia B.S. Rodrigues Consultórios Ltda., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Liliam Sousa Pereira Rodrigues, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158540-67.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Canaã Alinhamentos S/C Ltda., Advogado: Rodrigo Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183640-02.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Nunes Guimarães, Advogado: José Veras Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - Codin, Advogado: Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184440-27.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Odila Tavella, Advogado: Agnaldo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205240-40.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com RR - 205200-58.2003.5.02.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Gomes da Comma, Advogado: Luís Carlos da Silva, Agravado(s): Trikem S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo TST-RR n.º TST-RR-205200-58.2003.5.02.0053, que corre junto a estes. **Processo: AIRR - 206940-27.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): Claudio Vasconcelos, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223240-34.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Everaldino Cuinto de Almeida, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Gráfica Romiti Ltda., Advogado: Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271340-43.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manuel Ortiz Ramon, Advogado: Humberto Fernando Dal Rovere, Agravado(s): Aumund Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271341-28.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aumund Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Manuel Ortiz Ramon, Advogado: Arnaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8795900-62.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alécio de Moura, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16740-35.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônia Alves Santos, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



16940-69.2004.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Espólio de Alfredo Alves Gomes, Advogado: Antônio Roque Cereza, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Techint S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16941-54.2004.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): Alfredo Alves Gomes, Advogado: Antônio Roque Cereza, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Agravado(s): Techint S.A., Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-23.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): Frank Freitas Santos, Advogada: Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32141-88.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gomes Filho, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 33340-28.2004.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Vicente Miranda Schettini, Advogado: Nelson Alves Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40540-58.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 40541-43.2004.5.06.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Flávio Amorim Mendes, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Juros de mora", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "Quitação", "Horas extras", "Ônus da prova", "Súmula nº 113 do TST" e "Substituição", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40541-43.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 40540-58.2004.5.06.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Amorim Mendes, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): João Lanes Simões, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73040-32.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional - Service Coop, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Helio Martins Ribeiro dos Santos, Advogada: Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75840-84.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Antonia Nilce de Araújo, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Futura Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75840-90.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adriana Rodrigues, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86240-07.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wagner de Sousa Melo, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86841-29.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86842-14.2004.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Maciel, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86842-14.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86841-29.2004.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogada: Giulia Giannotti, Agravado(s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-43.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 90941-28.2004.5.02.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Julgamento Extra Petita - Condenação Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90941-28.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 90940-43.2004.5.02.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gocil Serviços de Segurança e Vigilância, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91540-12.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Xavier Bosque, Advogado: Jefferson Aloisio, Agravado(s): Sintex Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: Celso Correia Zimath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-62.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taubaté, Advogada: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): Maria Lúcia D'Ajuda Oliveira, Advogado: Luiz Cláudio Cantuário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-69.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114741-54.2004.5.04.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação



CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Carlos Conceição Ribeiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114741-54.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114740-69.2004.5.04.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): José Carlos Conceição Ribeiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125441-39.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Nelson Rodrigues Acunha Júnior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137040-41.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Bento Barbosa, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142340-48.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci de Almeida Silva, Advogado: Adilson Correia, Agravado(s): Antares Terceirização e Serviços Ltda., Advogada: Cleuza Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149440-40.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Márcio Pedrassolli Felipe, Agravado(s): Antônio Alberto Pera Falcão, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153141-13.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 153142-95.2004.5.02.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jpo Exportação Importação e Comercio Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Daniel Antunes Cardoso, Advogado: Fabio Cau Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153142-95.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 153141-13.2004.5.02.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Jpo Exportação Importação e Comercio Ltda., Advogado: Wagner Barbosa de Sousa, Agravado(s): Daniel Antunes Cardoso, Advogado: Fabio Cau Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154440-37.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fuji Photo Film do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado(s): Leonardo Tadeu Lima de Rezende, Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154540-92.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): Shirley Adriana de Souza, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do



impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158140-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): José Antonio de Souza Jardim, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160940-68.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Agenor Francisco dos Santos, Advogada: Ernestina Maria Farias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170440-66.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Paulucci e Outros, Advogada: Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173240-05.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Azevedo & Travassos S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Joilton Carmo dos Santos, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194140-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro Coelho Dias, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237540-33.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 237541-18.2004.5.02.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Deboni, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237541-18.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 237540-33.2004.5.02.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Vera Lúcia Deboni, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238240-76.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueli Felipin de Souza, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Banco Itaúbank S.A., Advogada: Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240940-67.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leandro Magno Cruz de Queiroz, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258040-36.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S.A. e Outro, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Patrícia Rosana Dutra Esteves, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277640-93.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estasul Administração de Estacionamentos Ltda., Advogada: Tháís de Souza Pasin, Agravado(s): Ana Paula Rodrigues, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279741-91.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Dresdner Bank Lateinamerika AG, Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Sílvio Serai Júnior, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794641-08.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Agravado(s): Teófilo Furquim de Souza Neto, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1172941-10.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S.A. - BADEP (Em Liquidação), Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): Celso Reginato Taverna, Advogado: Suzana Valenza Manocchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13540-04.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Adriana Maria de Sena, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-52.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Jenneliny de Lira Almeida, Advogado: Dácio Antonio Martins Dias, Agravado(s): Stargold Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25740-31.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex Roselito da Graça, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Midol Mineração Dolomita Ltda., Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25942-61.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Euclides Duarte Fernandes, Advogado: João Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29540-06.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29541-88.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38040-43.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, corre junto com RR - 38000-61.2005.5.18.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Haroldo Martins de Castro, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41440-31.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



41441-16.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G. E. Oil Gás Nuovo Pignone S. P. A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): Vagner Jorge Souza da Silva, Advogada: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): Milton dos Santos & Cia. Ltda., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Agravado(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41441-16.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 41440-31.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Vagner Jorge Souza da Silva, Advogada: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): Milton dos Santos & Cia. Ltda., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Agravado(s): G. E. Oil Gás Nuovo Pignone S. P. A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-62.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Décio Roberto Sabatini, Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-50.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine Lurdes Siqueira Dorneles e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-04.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Ademar Sandro Pancinha Padim, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Henrique Lélis Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51540-98.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Calçados Juazeirense S.A., Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): José Laelson Bezerra, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54540-19.2005.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): José Adalberto Miranda Pinto, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-24.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Costa Verde Tennis Clube, Advogado: Nivaldo Costa Souza Júnior, Agravado(s): José Raimundo Gonçalves, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-77.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Márcio Ferreira, Advogada: Romylda Carrê, Agravado(s): Condomínio do Edifício Riqueza, Agravado(s): Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57940-54.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Mac Bar - Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60240-89.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Cassia Elaine Menezes Dorgelio, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Gaúcha Service - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65841-56.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Max Marcondes Pinheiro de Andrade, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72940-06.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Yolanda da Silva Penha Manhães Pessanha, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-93.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 73840-35.2005.5.23.0056 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 73841-20.2005.5.23.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Gonçalo Metello Taques (Assistente Litisconsorcial do Espólio de Benedito Teixeira Taques), Advogada: Leila Maria de Almeida, Agravado(s): Espólio de Jonas Pinheiro da Silva, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Espólio de Benedito Teixeira Taques, Advogado: Ademir Joel Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73841-20.2005.5.23.0056 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-35.2005.5.23.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Jonas Pinheiro da Silva, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): José Gonçalo Metello Taques (assistente litisconsorcial de benedito teixeira taques), Advogada: Leila Maria de Almeida, Agravado(s): Espólio de Benedito Teixeira Taques, Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73842-05.2005.5.23.0056 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-35.2005.5.23.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Benedito Teixeira Taques, Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Agravado(s): Espólio de Jonas Pinheiro da Silva, Advogado: Marcelo Angelo de Macedo, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Gonçalo Metello Taques (Assistente Litisconsorcial de Benedito Teixeira Taques), Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-57.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Antônio Cláudio Batista, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Exel do Brasil Ltda., Advogada: Elza Maria Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79240-51.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): Aline Pereira Conceição, Advogado: Ivan Sales Ferreira, Agravado(s): Gestão Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Márcia Queiroz de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80040-88.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ismael Araujo de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80440-**



15.2005.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): Hebert Kawamura, Advogado: Inácio Silveira do Amarillo, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-29.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Auro Ferreira Vanderley, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Forte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "salário - cálculo das parcelas deferidas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89440-02.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Oliveira Juacaba, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106240-22.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Gilmara Silva de Lima, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106940-14.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrostar Sociedade Anônima, Advogada: Patrícia Bertozzi Silva, Agravado(s): Sandra Krentz, Advogado: Valdinei Antunes Gonçalves, Agravado(s): Imobiliária Villa Bella Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111740-67.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Cleide Maria Dutra e Melo, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-26.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 113741-11.2005.5.10.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Raimundo Luiz Campos Ornelas, Advogado: Luís Antonio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113741-11.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 113740-26.2005.5.10.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Luiz Campos Ornelas, Advogado: Luís Antonio Castagna Maia, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-64.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Maria de Fátima Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125840-77.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 125841-62.2005.5.01.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanessa da Costa Bezerra, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Top Services - Trabalhos Temporários Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125841-**



62.2005.5.01.0006 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 125840-77.2005.5.01.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vanessa da Costa Bezerra, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Orbital Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Top Services - Trabalhos Temporários Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-94.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Rafaela Pilissão, Advogado: Cleimar Sérgio Possebon, Agravado(s): Parada Dez Comércio e Confeções Ltda., Advogado: Erivelto Antão Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129340-66.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Juliana Carneiro Rodrigues, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134040-04.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademar Alves Santos, Advogada: Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Maria Nascimento de Freitas Souza e Outro, Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 136040-43.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): Fernanda Eluisa Araújo da Cruz, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151340-60.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Max Cordeiro da Silva, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-77.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Lucimarta Mendes Pardo, Advogado: Ivoney Pereira Baptista de Souza, Agravado(s): Associação de Moradores do Parque da Maré, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159340-30.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Wagner Pinto dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Justiça do Trabalho - Preliminar de Incompetência", "Assistência Judiciária Gratuita", "Perfil Profissiográfico", "Coisa Julgada", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias" e "Divisor 220". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Integração" e "Repouso Remunerado - Horas Extraordinárias - Cálculo" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159341-15.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wagner Pinto dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.,



Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva", "Responsabilidade Solidária", "Prescrição", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias", "Coisa Julgada" e "Divisor 220". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Integração" e "Repouso Remunerado - Horas Extraordinárias - Cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159740-04.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Mirelle Maise Moura de Paula, Advogado: Flavio Antonio Barroso Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167540-44.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amauri Silva Nascimento, Advogado: Jair Moura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174740-05.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Beloni de Melo Dispissel, Advogado: Marcelo de Moura, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179040-06.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Arrais de Almeida, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Agravado(s): Rosatex Produtos Saneantes Ltda., Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196340-28.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodasul Logística e Transporte S.A., Advogada: Carla Regina Thomé, Agravado(s): Vagner Inhaia, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200340-61.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Martins, Agravado(s): Isabel Vergna de Souza, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216740-56.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): Ricardo Naves dos Reis, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231840-88.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): House Lounge Bar Ltda., Advogado: Roberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236040-78.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Adriana Arcega Gnatta, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236940-85.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho,



Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Eric Riemma, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo José Mاتیota, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266240-37.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Casa Branca, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273540-80.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Maria Carolina Moraes, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355940-42.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldemar da Silva, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420740-77.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentos Afins e do Café Solúvel de Londrina e Região, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): Sérgio Alves da Silva, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703840-12.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 703800-30.2005.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Vendramim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Agravado(s): Tele Celular Sul Participações S.A. e Outra, Advogado: Airton José Malafaia, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9103140-23.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Airton José Maso, Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9103141-08.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): Airton José Maso, Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9950640-34.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pedro Martins Filho, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Luiz Paulo Romano, Advogado: Ciro Torres Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-43.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e



Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Lanchonete e Choperia Finisterre Ltda. - EPP, Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4240-11.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): Alberi Zonta, Advogado: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5140-34.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Vicente Cardoso, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Advogado: Alexandre de Menezes Yazbeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7540-54.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wander Carlos de Souza, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Agravado(s): João Batista Oliveira de Sousa, Advogado: Juarez Cândido Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-88.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10441-73.2006.5.04.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): Dalti Prosek e Outros, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10441-73.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10440-88.2006.5.04.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalti Prosek, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Agravado(s): João Luiz Noronha da Jornada e Outro, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): Francisco Maia, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-36.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Padaria e Lanchonete Planalto de Bonsucesso Ltda., Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): Cosme Margareno Rodrigues de Andrade, Advogado: José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-30.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Ary Oswaldo Caloni, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-74.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelina Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31840-51.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Andrade



de Proença, Agravado(s): Jaime Azamor Luiz, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33541-73.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Carlos Roberto Straioto, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-04.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosenilra Baima Silva, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): Condomínio do Edifício Metropolitan Flat, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39140-29.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lucia Nunes Faria, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Luísa Claudino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39940-72.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilson Miguel Araújo Pascarelli, Advogado: Maico da Silva Melo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Supressão do Adicional de Função" e "Diferenças de Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42640-85.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): João Valdemir da Silva, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-93.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Guilherme Domingues Breslauer, Agravado(s): Isabel Teresa Gama Alves, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-48.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regiane Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Município de Carambeí, Advogado: Leonice Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45340-12.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 45341-94.2006.5.01.0031, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Eder da Silva Ferreira, Advogado: Leonardo da Costa Ferrari, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45341-94.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 45340-12.2006.5.01.0031, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eder da Silva Ferreira, Advogado: Leonardo da Costa Ferrari, Agravado(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Mello Petrucio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48240-54.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto



Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50140-89.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Vilmar Rodrigues Lima, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Tj Serviços Gerais de Limpeza Ltda., Advogada: Susana Aparecida Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-09.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50541-91.2006.5.04.0292, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Jorge Netto Duarte, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50541-91.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50540-09.2006.5.04.0292, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): Jorge Netto Duarte, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-91.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cotrijuí- Cooperativa Agropecuária e Industrial, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Sebastião da Silva, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54440-08.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 54441-90.2006.5.21.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Laíse Cristina de Araújo Lacerda, Agravado(s): Alexandre Magno de Oliveira Silva, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54441-90.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 54440-08.2006.5.21.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Magno de Oliveira Silva, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Laíse Cristina de Araújo Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54940-45.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Honorato Giani, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Ação Logística S.A., Advogado: Fernanda Delgado Louzada, Agravado(s): Transportes Roglio Ltda. e Outro, Advogado: Mabel Florio Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56240-23.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Irene Alves de Oliveira, Advogada: Veronica Lagassi, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooperservice, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Cooperativa-vínculo de emprego", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80040-85.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Izidoro Antônio Castro de Veiga, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 80041-70.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Izidoro Antônio Castro de Veiga, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-94.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acel - Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Ana Cláudia Lopes de Moura, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ederaldo Santos Araújo, Advogado: João Paes Landim, Agravado(s): Bibizuk Indústria e Comércio de Meias Ltda., Advogado: Gláucio Dias Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92840-92.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ozéas José de Barros, Advogado: Evandro Akio S. Tome, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96740-84.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): João Otávio Feliciano, Advogado: Marcos Pires de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-83.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Soteropolitano Restaurante e Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98040-04.2006.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Juarez Barros dos Santos, Advogada: Adriana Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-30.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Joílson Santos Fagundes, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-15.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Karina Barbosa Matos, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-55.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Joelma Guedes Viana Rosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129940-10.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Paineiras S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Agravado(s): Edmilson da Silva Rangel, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Rogério Ribeiro Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 131040-19.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivian Michelini, Advogado: Darci F. Cappellari, Agravado(s): Comercial Zaffari Ltda., Advogado: Sérgio Ferraz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-22.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Mara dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135940-43.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Agostinho da Silva, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Paula Cristina Barros Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137740-21.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Niuro Luís Ribeiro, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-52.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Moacir de Mello Coradin, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Andréa Braguim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138240-12.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): Jaime Ramos Filho, Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Quântica Ltda., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139640-61.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adalto Brandão Rennó, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 141140-98.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Marcelo Moura Jardim, Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 151840-52.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Espaço Terra Comércio de Produtos Naturais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152440-15.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Ionete Costa Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153140-02.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Marilene da Paz Ferreira Gomes, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 154640-43.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Januário da Silva Nascimento, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Lions Clube Rio de Janeiro, Advogado: Ana Paula Corrêa e Castro Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 155440-21.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonieta do Nascimento Pereira, Advogado: Adilson Sulato Capra, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Advogada: Roberta de Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161940-19.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Josiane de Almeida Silva, Advogado: Julio Cesar Silvano Spavier, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168540-80.2006.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Ricardo da Silva, Advogado: Breno Calheiros Murta, Agravado(s): Município de Atalaia, Advogado: Luiz de Albuquerque Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-74.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Martins Santos Coelho, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180740-93.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conservadora Padrão Ltda., Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): Jaime da Silva, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204340-20.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogado: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Sérgio Melia Ribeiro, Advogado: Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207240-10.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Alzin Rodrigues Dortes - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221840-43.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Miguel Archanjo Marciano da Rocha, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275140-70.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Binotto S.A. - Logística, Transporte e Distribuição, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Agravado(s): José Antônio Silva Santos, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285340-05.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Rachel Pereira Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320240-07.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maringá, Advogada: Noeme Francisco Siqueira, Agravado(s): Jair Albuquerque da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171240-46.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): Kristhyan Natal, Advogado: Fábio Uili Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5100740-69.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Norivaldo Viana Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-31.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Cesar da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5740-66.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Coeli de Oliveira Viana, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-06.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raul Figueiredo Nunes, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8840-02.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Augusto Giraud e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-80.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): Arlon Jorge Bogéa Cordeiro, Advogado: Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, determinar à Secretaria da Primeira Turma a reautuação do feito para que conste da capa dos autos a referência ao rito sumaríssimo. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11040-53.2007.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Lopes Pereira, Advogado: Adriano Damin, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-64.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Arli Pinto da Silva, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Liamar Alves Alonço, Advogado: Elcio José Melhem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20440-79.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Gilmar Roberto Schaly, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21840-42.2007.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Ramon Rocha Santos, Agravado(s): Pricila Almeida Alves, Advogado: Kario de Almeida Santos, Agravado(s):



Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22640-76.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): Rosemércia Baptista, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-67.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Débora May, Agravado(s): Edson Vander Gonzaga, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Spana Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-78.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Olimar Luiz Vieira, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28340-43.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Kodama Café e Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36441-87.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com RR - 36400-23.2007.5.21.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Cíara Pereira de Carvalho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-30.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Marinalva das Virgens de Souza, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-56.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Simas, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42840-79.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Tiago Fernandes de Souza Gomes, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-42.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliomar Silva do Vale, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Conselpa Construções Elétricas do Pará Ltda., Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540-48.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Giselle Nara Merlos Penna, Agravado(s): Lourivaldo Batista dos Santos, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Jorge Alves - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46541-33.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Cristina Maia de Freitas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Agravado(s): Lourivaldo Batista dos Santos, Agravado(s): Jorge Alves - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48040-46.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48041-31.2007.5.15.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Gomes da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48041-31.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48040-46.2007.5.15.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Gomes da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48640-85.2007.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lidinalva Alves Martins, Agravado(s): Madeireira Fênix Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49640-24.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Antônio Correa Porto e Outros, Advogado: Alexandre Cordeiro Macedo, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição - complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52240-72.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Graúna de Melo, Agravado(s): Uaraci Silva dos Santos, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-11.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracuruca, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Deusilane Cerqueira Muniz da Mota, Advogado: Agilberto Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-23.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ester Pereira, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-09.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Celso Fernando Spadoni e Outros, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59340-26.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Advogado: Herculano Clemente da Silva, Agravado(s): Eva Rodrigues da Silva, Advogado: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): Comep - Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Joel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59540-24.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Benvinda Pereira Souza, Advogada: Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65040-47.2007.5.15.0128 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Limeira, Procurador: Helenita de Barros Barbosa, Agravado(s): João Viana Coutinho, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-30.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serramar Distribuidora e Logística Ltda., Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravado(s): Alexandre Cosme Cândido, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-65.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Carlos Aparecido Burgos, Advogado: Fábio Martins Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75040-94.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Enio Ortiz Gomes, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-81.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Tomires Verediano, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78640-19.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Milton Freitas Tavares Filho, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-66.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88541-51.2007.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Jorge Luiz Gurgiel, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88541-51.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88540-66.2007.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Jorge Luiz Gurgiel, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90340-36.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Roberto Campelo da Silva, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-25.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92040-85.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Carlos Teodoro Schwanbach, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96040-21.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Souza Lima, Advogada: Carmem Lúcia de Carvalho Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96640-05.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Kátia Maria Dias de Souza, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99740-73.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Francisco Gonzaga da Silva Neto, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 100340-58.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Idacir Ribeiro de Caldas, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102040-82.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Sarah Saraiva Silva, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): M3A Cursos Ltda., Advogado: José Luís Gatto Dias, Agravado(s): Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda., Síndico: Frederico Vasconcelos de Almeida, Agravado(s): RPB Cursos Ltda., Agravado(s): Instituto de Educação NDA Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104240-46.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Construtora Asfora Ltda., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Cal Empreendimentos Ltda., Advogada: Rogéria Lúcia V. Carneiro, Agravado(s): Luiz Burgo de Campos, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-55.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109300-73.2007.5.04.0531, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Trivelin, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Agravado(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Henry Luciano Maggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-34.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Abriana Mirian Rabelo Pequeno Silva e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112840-17.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Novo Horizonte, Procurador: Ernomar Octaviano, Agravado(s): Sílvia Valentina Gouvea Portes, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117040-62.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Marillette Oliveira Casale, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117041-**



47.2007.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Renata Tavares Valente, Agravado(s): Marillette Oliveira Casale, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117540-19.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FT Segurança e Serviços Ltda., Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Domingues Gomes, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121040-50.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Dourival Rêgo da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-34.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Márcio Calisto Cavalcante, Agravado(s): RM Rocha Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141840-98.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel de Jesus Sinfrônio, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Posto Portoseco de Combustíveis Ltda, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145940-71.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcia Cristina Lourenço de Paulo, Advogado: Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149440-17.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yonas Gonzaga de Lima, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Fernando H. Luchetti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153940-51.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): Mauro Antônio Delanholo, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166540-65.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Genival Severino de Oliveira, Advogado: Tiago Uchoa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177540-23.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Chagas, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177940-48.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henrique Stefani e Companhia Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Ivan Meneguzzi, Advogado: Geraldo



Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185740-58.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 185741-43.2007.5.18.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Ivan Pereira da Costa, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185741-43.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 185740-58.2007.5.18.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Pereira da Costa, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226940-92.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): Antonio Marcos Dascanio, Advogada: Fábيا Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233640-09.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Barreto Santos Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236940-16.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Zeilton Gonçalves da Silva, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537640-75.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fabio José Hermogenes Santana, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637640-27.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida Vizioli Fabri, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Notificação". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689440-88.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Transportadora Valência Ltda., Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786540-68.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 786500-86.2007.5.09.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Aurélio Jensen, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095740-94.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Maria Druziki Antoniassi, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): Dimas Aparecido Camargo, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415540-41.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Luciane Guimarães da Silva, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-17.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Enrique Tavares Lopes da Silva Neto e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-20.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 977 Automóveis Ltda., Advogado: Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6340-28.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Edson do Nascimento, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-23.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diolides Wiprich, Advogado: Priscila Bueno de Sá, Agravado(s): Comercial de Calçados Encantadense Ltda., Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12840-67.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): José Ibleci Souto de Freitas, Advogado: Érico Caon Pires, Agravado(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados Rio Vacacaí Ltda. - Cooriva, Advogado: Tales Campos Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14340-05.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Caroline Alcântara, Agravado(s): Carlos Benício Nery de Sousa Gomes e Outro, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15240-87.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19740-58.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Vanderlei Pereira Estivalet, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25040-89.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Luiz Cláudio Lima, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-20.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): André Vieira Pereira, Advogada: Carla Denise Theodoro, Agravado(s): Catiça's Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-28.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleone de Castro Marra, Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Carlos Francisco Rocha de Souza e Outro, Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-34.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-19.2008.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Paulo Virgínio da



Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcep, Advogada: Hamana Dias, Advogado: Paulo Roberto Soares, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28441-19.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-34.2008.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcep, Advogada: Hamana Dias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Paulo Virgínio da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-31.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Naruth Lira de Aquino, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34340-39.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Admilson Dias de Amorim, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36840-95.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedrolino Paulo Pereira Soares, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): Transportes Bianchi Ltda., Advogado: Juraci José Folle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39440-29.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Augusto Diniz e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-92.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): Luciane Maria, Advogado: Lauro Tischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 40740-15.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cimento Planalto S.A. - Ciplan, Advogado: Airton Rocha Nobrega, Agravado(s): João Rafael Nunes de Oliveira, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-45.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Dantas de Arruda, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Edivaldo Engrácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55140-79.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva Cavalcanti, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogada: Carla de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58940-97.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Priscila Raquel Pedroso Froes, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-14.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato,



Agravado(s): Edson Schaeffer, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85840-23.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Pedro Paulo de Noronha, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86140-73.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucimary Ferreira, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Carlos Ximenes Filho Bombonieri - ME, Advogado: Antônio Grecco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-95.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Celso Barboza Echeli, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86441-80.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Barboza Echeli, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88240-93.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): Cleoquimar Guimarães, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 88440-30.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Francisca Rodrigues de Freitas, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90040-52.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): André Luiz Paiva Borges, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-84.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Jacob Vilar Santana, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92140-92.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): Maria Lenilza Santos Silva Bispo, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94140-34.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Luciane Jacques Leão, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106940-95.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): Antônio



Marcos Costa Barroso, Advogado: Gisele Ferreira Torres Maramaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182740-59.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda São Judas Tadeu, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Edmilson Eustáquio Lamounier, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 14-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Danila Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Ferreira & Corsini Ltda. - ME, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edilson do Carmo, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Caio Graco Nunes de Sá Pereira, Agravado(s): Exportadora Camarinas Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): Enoch Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-52.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Hamilton José dos Santos Júnior, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados Ltda., Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Centrooeste Comunicações e Editora Ltda., Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Gustavo Ponciano Cunha de Oliveira, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-15.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Maria Conceição de Azevedo, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 557-15.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Marcos Bittencourt Ferreira, Agravado(s): Paulo Rogério Ortega, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): Severino e Aquino Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Manoel Pinto Cardoso, Advogado: José Martins Pires, Agravado(s): Município de



Niquelândia, Advogado: Fernando Cavalcante de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Manoel Antônio Berlato, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3027-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): San Marino Veículos Ltda., Advogada: Lady da Silva Calvete, Agravado(s): João Batista Petry, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148200-09.1993.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148240-88.1993.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Bernardete Maria Demarchi e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 547500-23.1995.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valter Francisco Ávila dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras - majoração do valor dos repousos semanais remunerados - incidência em outras parcelas - coisa julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os reflexos da majoração dos descansos semanais remunerados decorrentes da repercussão das horas extras. **Processo: RR - 99500-64.1996.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Rita de Cássia Oliveira Santana, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que alude o artigo 18 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 149600-14.1999.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco José Ramos Monteiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176400-92.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Washington Félix da Rocha, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, que, em consequência, fica isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 38800-86.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Augusto Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/1950. **Processo: RR - 43900-19.2000.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arlindo



Manfrói, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Harisson Araújo Almeida. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo: RR - 92000-78.2000.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Melchades de Oliveira, Advogado: Osmar Tomé Jesus, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria acarreta a extinção do contrato de emprego, restabelecer a sentença, no particular. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152900-65.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152940-47.2000.5.02.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anistia - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29000-06.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 29041-70.2001.5.17.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Maurício dos Santos, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53800-38.2001.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Pereira Scherer Hofstatter, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 13º salários, férias, gratificações semestrais e saldo de FGTS decorrentes do aumento da média remuneratória. **Processo: RR - 73200-95.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kátia Soprana Bertocello, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por afronta ao artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros da mora da base de cálculo dos descontos fiscais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Franciole Martins da Conceição. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: RR - 102600-03.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): Ladimar Alves de Almeida, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogada: Maria Verônica da



Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190900-79.2001.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Ramos de Oliveira, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 746731-44.2001.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Wilson Resende, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-57.2002.5.22.0999 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pio IX, Advogado: Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): Rogaciano de Alencar Veloso, Advogado: Agatângelo Neiva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31941-95.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Teresa Cristina de Souza Restivo, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17 da Lei n.º 4.594/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. - pelo pagamento das parcelas deferidas à reclamante neste processo e, como decorrência, para excluí-la do polo passivo da presente relação processual. Em virtude da referida exclusão, resulta prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-39.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Dirceu Nascimento, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Cristal Serviços Temporários Ltda., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, às horas extraordinárias, ao acordo de compensação, aos intervalos intra e interjornada, à base de cálculo das horas extraordinárias e aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 55100-86.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência; e Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: RR - 57900-65.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-47.2002.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Lúcia Brandelli Bucco, Advogado: Celito Cristofoli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62500-97.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): João Vilarinho Cavalcante, Advogado: Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 128500-23.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Belisário Augusto, Advogada: Esmeralda dos S. Meireles, Recorrido(s): Francisco Carlos Inácio, Advogado: Manoel Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149700-25.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Custódio dos Santos, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra M. C. A. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-53.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Noel de Almeida, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200800-92.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dayse Maria Capucho Fonseca, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao 2º Regional, a fim de que especifique quais provas afiguram-se aptas a subsidiar a decisão que acolher ou rejeitar a pretensão atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e de que exponha os motivos pelos quais considera o reclamado parte legítima, ou não, para responder pelo pleito atinente ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista da reclamante, assim como a análise do apelo extraordinário adesivo do reclamado. **Processo: RR - 227300-47.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Lúcia Oliveira de Meirelles e Outros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, determinar à Secretaria da Primeira Turma a reautuação do feito para que seja excluída da capa dos autos a referência ao rito sumaríssimo, passando a constar a expressão "Tramitação Preferencial: Lei n.º 10.741 (Estatuto do Idoso)". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial em relação aos reclamantes Ana Lúcia Oliveira de Meirelles, Antonio Carlos Ramalho Meirelles, Evaldo Pereira Queiroz e Francisco de Assis Leitão Filho, devendo, como decorrência, ser a eles estendido o direito reconhecido ao reclamante Gervalísio Cruz de Araújo por meio do acórdão prolatado às fls. 336/338. Fica prejudicado, por conseguinte, o exame das razões recursais expendidas pelos reclamantes às fls. 571/581. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 232600-64.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): José Luiz da Silva Filho, Advogado: Nelson Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1559300-29.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdomiro Alves da Silva, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2881800-46.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): David Cassimiro Ferreira, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4874400-50.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Guilherme Filho, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Fernando Calsolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 4913200-50.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Dziegeleuski, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "cartão de ponto - registro - horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço" e "divisor 200 - jornada de 40 horas semanais", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I desta Corte superior e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS, com o respectivo adicional de 100% (adicional normativo), e determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 11000-69.2003.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Luiz Zeraí Rodrigues dos Santos, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28100-28.2003.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dorandy Candida de Moraes, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 70400-74.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município



de Americana, Procurador: André Luis Tucci, Recorrido(s): Osmair Aparecido Poletto, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às custas processuais, por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município reclamado da condenação ao pagamento das custas processuais e determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 82900-12.2003.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lafarge do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Advogado: Ignácio Kazutomo Sette Silva, Recorrido(s): Orville de Almeida, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96400-14.2003.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Margarete Fonseca Oliveira, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104485-45.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Severino Timóteo da Silva e Outros, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106100-32.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Walter de Souza Galúcio, Advogada: Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112400-50.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 139000-20.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Adir Schneider, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de Instância". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, afastar a condenação do reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e multa do art. 477 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedentes as pretensões do autor. Mantido o valor das custas processuais e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 178000-13.2003.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Lima Araújo Ltda. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205200-58.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205240-40.2003.5.02.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Nilton Gomes da Comma, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição bienal, arguida pela reclamada em seu recurso ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 216800-04.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Valmir Teles da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 217340-76.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Recorrido(s): Altair Matucheski, Advogado: Mário Celso Bilek, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por dissonância ao teor da Súmula n.º 326 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 231100-91.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): João Batista de Lima, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601600-25.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Celso Geraldo Petter, Advogado: Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Pré-contratação- Horas Extraordinárias Suprimidas", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula n.º 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas intituladas "H.EEVT/ACT", "H.E.HAB./ACT" e "H.E.HAB" da remuneração do reclamante, e como corolário lógico do provimento por contrariedade à Súmula n.º 199, I, do TST, julgar improcedente a pretensão referente à supressão de horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 9883500-50.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valtoir Maciel, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 51 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos quinquênios e dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Município isento do pagamento das custas, na forma do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 8340-23.2004.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Aguiar Valentim, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Recorrido(s): Bragussa Produtos Químicos Ltda., Advogado: Fernão de Moraes Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, exclusivamente, quanto ao tema "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna (item "d" do rol de pedidos, fl. 12). Valor da



condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 13200-68.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sampdoria Veículos e Peças Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Cintya Cristina Teixeira, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC", por violação do citado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamada de adimplir a penalidade elencada no referido artigo de lei. **Processo: RR - 19900-17.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivete Rettondini Girardi, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao conhecimento do recurso ordinário, à participação nos lucros, às horas extraordinárias e à estabilidade no emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da indenização de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 27600-70.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alice Carbonieri Coelho e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte superior, e, no mérito, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 36040-40.2004.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Odonilson Medeiros Figueiredo, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas invertidas, isentando-se o reclamante. **Processo: RR - 75100-57.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Recorrido(s): Anna Elvira Cappellari, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 84800-35.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogado: Victor Vinicius Küster Tavares, Recorrido(s): Antônio Neves, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 86400-70.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neide Bittencourt Barros e Outros, Advogado: Luciano



Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à reclamante Neide Bittencourt Barros. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 90700-41.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Antônio Valdir Pereira de Sales, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 96100-07.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogada: Mariana Pedreira de Souza, Advogada: Patricia Cunha Lima, Recorrido(s): Nilton Lima Conceição, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, após terem votado os Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista; e Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 6, inciso VI, resultante da conversão da Súmula 120 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir tal parcela e reflexos da condenação. **Processo: RR - 108300-09.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Normando Carvalho de Araújo, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista empresarial no tocante às preliminares de "cerceamento de defesa" e "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, para prosseguir no exame das matérias veiculadas no recurso empresarial e examinar o recurso interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Douglas Calasans Portugal. **Processo: RR - 131300-61.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Recorrido(s): Juliana Souza de Araújo Perpétuo, Advogado: Péricles Tavares Castellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli. **Processo: RR - 170400-84.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Paulucci e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 725/740, pronunciando-se especificamente acerca da alegação obreira no sentido de que a participação nos lucros fora instituída com o fim de disfarçar reajuste salarial conferido aos empregados em atividade. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 221300-84.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques,



Recorrido(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 1452966-80.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Juliana Nunes, Recorrido(s): José Osvaldo Ribeiro, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9890100-86.2004.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Marcelo Adriano da Silva, Recorrido(s): Ibipec - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão, Advogado: Andressa Bolsi, Recorrido(s): Município de Santa Helena, Advogado: Romeu Denardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22100-71.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Andrei Pedro Radomski, Advogado: Elson Luiz Zanella, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Horas Extraordinárias", "Reflexos de Horas Extraordinárias" e "Remuneração por Desempenho". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 28800-11.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Luiz Gilberto Bortolini e Outros, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "abono de natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 38000-61.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-43.2005.5.18.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Haroldo Martins de Castro, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 39140-36.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Wanda Canella Fraccaroli, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 343 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 42400-28.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saibrita Mineração e Construção Ltda., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): Valdir Paulo Kun, Advogada: Lisiane Bortoli de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários



advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 57140-89.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilma Paes Leme Pires Rodrigues, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 190-192, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, afastadas as omissões reconhecidas, nos termos da fundamentação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Emanuela Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83500-47.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): Marcelo Camargo Pereira, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86040-49.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria pela Integração de Parcelas Reconhecidas Judicialmente", por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de parcelas reconhecidas judicialmente, extinguindo o processo, quanto ao tópico, com amparo no art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 116600-73.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maury Goulart, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de função - sociedade de economia mista - supressão - lei estadual", por contrariedade à Súmula n.º 372, item I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se acolherem os pedidos formulados pelo reclamante nos itens 5.1 e 5.2 da petição inicial, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada pela Lei n.º 8.177/1991 e pela Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior. Custas em reversão, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 134100-59.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Celerino Gutierrez Prieto, Advogado: Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 135840-58.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Helenice Araújo Marques, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante à prescrição, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada, assim, o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, nos termos da lei. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 177700-83.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andraus Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): Luiz Joaquim Donadel, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Sotil Ltda., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Benetti Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária" e "Horas Extraordinárias - Prova Documental Prevalência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inerente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Acordo de Compensação - Validade - Adicional", por dissonância com a Súmula n.º 85 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, na forma do referido verbete, devendo, no que tange às horas destinadas à compensação, ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 201500-77.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Maurício Alvares Pereira, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Acidente de Trabalho - Danos Moral e Material - Prescrição - Ação Ajuizada na Justiça Comum - Regra de Transição Prevista no Código Civil de 2002", "Nulidade Processual" e "Danos Morais e Materiais - Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 572200-03.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Marilucia da Silva, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703800-30.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 703840-12.2005.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tele Celular Sul Participações S.A. e Outra, Advogado: Airton José Malafaia, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Geraldo Vendramim, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia,



Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2677800-08.2005.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Leila Maria Viana de Souza, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 9600-04.2006.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: José Roberto Martins, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira de Souza, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43440-07.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Luiz Mário Santos Lima, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Possibilidade de Cumulação de Pedidos", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 65300-67.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas das Usinas de Açúcar e Destilarias de Alcool, Fazendas e Sítios de Guariba - SP, Advogado: Wagner de Carvalho, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-59.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lígia de Oliveira Madalena, Advogado: Anésio Knoth, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-54.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Katia Aparecida Ramiro de Souza, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foram deferidas à autora diferenças salariais com base no cargo de escriturário. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 124900-07.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Academia Acqua Fitness Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Ivone de Jesus Farias, Advogado: Luís André Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre



o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 138640-25.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sandra Regina Campos de Barros, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 161100-07.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Lucia Felomena de Jesus Coelho, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Recorrido(s): Teresa Rodrigues, Advogado: Daniel Souza Campos Miziara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 163400-02.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Paulo Lopes, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido veiculado na peça de ingresso. Custas invertidas, isento o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 170300-37.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Luiz Antunes de Souza, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190300-42.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Wesley da Silva, Advogada: Carla Soares Rodrigues de Castro, Recorrido(s): Rogério Tadeu Rascio - ME, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 192500-37.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson dos Santos, Advogado: André Luiz Moura Curvo, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, Advogado: Fernanda Aparecida Alves Doriguetto Souza, Advogada: Grazielle Segantini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea da reclamante e, passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, julgar procedente a reclamação trabalhista no tocante ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos FGTS de todo o período correspondente à relação de emprego. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 195100-97.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miller Oliveira dos Santos, Advogado: Luís Roberto



Olímpio, Recorrido(s): Hidronew Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Carpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-23.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): Manoel Isac Barbosa, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 232100-58.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Recorrido(s): Adilson Ramos da Silva, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 257300-77.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Jurandi de Camargo, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): Lucio Christovam Furtado de Miranda, Advogado: Edmilson Rodrigues Schiebelbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17840-59.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): Ivan Ney de Paula Castro, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 36400-23.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 36441-87.2007.5.21.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cinara Pereira de Carvalho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109300-73.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109340-55.2007.5.04.0531, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Luiz Trivelin, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110300-70.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Danielle Gobira Meirelles, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 128500-66.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): José Cândido Correia Júnior, Advogado: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131300-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A. Bühler S. A. - Curtume, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Claudir Pahins, Advogada: Anelise Girardi Karnas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 134800-05.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ianê Conceição Helbourn Bastos, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141600-54.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodolfo Francisco Krieger, Advogado: Juliana Ferreira Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-10.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrente(s): Ori José de Souza, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença no tocante à declaração de irregularidade do acordo de compensação, com a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 161100-70.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Doraci Maria de Siqueira Vieira, Advogado: Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade, não pronunciar a negativa de prestação jurisdicional suscitada pela reclamada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 192440-42.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Daniel Félix Gomes Araújo, Recorrido(s): José Bento de Sousa Neto, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS - ANOTAÇÃO NA CPTS INDEVIDA - SÚMULA Nº 363 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CPTS do autor do período laborado. **Processo: RR - 210400-17.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Sérgio Martins Pimenta, Advogado: Venício Di Gregorio, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - IAMSPE, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso



ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea do obreiro extinguiu o seu contrato de trabalho. Assim se faz, dada a existência de pedido atinente à reintegração do reclamante ao seu emprego ou, caso não acolhida a primeira postulação, ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, questões que demandam, no mínimo, análise da prova documental juntada aos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **Processo: RR - 471500-14.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Onório Moreira, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alberto de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786500-86.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 786540-68.2007.5.09.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Márcio Aurélio Jensen, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa - Astreintes - Anotação na CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8600-81.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fernando H. P. Caravita, Recorrido(s): João José da Cruz, Advogado: Rita Mara Miranda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29800-87.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Mattos Mendes, Advogado: Ivan Coelho Misiuk, Recorrido(s): Fleury S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35840-91.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Nélio Ângelo Mendes, Advogado: Hossein Abd-el Rahim Farhat, Recorrido(s): Refriarte Serralheria Ltda., Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 39400-47.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Augusto Diniz e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-39.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): Eranildo Clementino Florêncio, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66140-74.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Livramento Brito, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei



instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 85700-92.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Marinalva Maia Gonçalves, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço - "quinquênio" - tenha como base de cálculo o salário base da reclamante. **Processo: RR - 89900-73.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Marcília Peres de Oliveira, Advogado: José Peres de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 107900-43.2008.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Recorrido(s): Maurício Pereira Matos, Advogado: Layanny Alves Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 109440-31.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Alexandre do Espírito Santo Gusmão, Advogado: Fernanda Gusmão Tápia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação pretendida, deduzindo da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 112000-02.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Octávio José da Silva, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 165600-67.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Fábio Roberto Dias, Advogado: Luiz Geraldo Alves, Recorrido(s): Benedito de Camargo, Advogado: Augusto Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20



e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 167900-19.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Espedito Claudino Leite, Advogado: Laerte Assumpção, Recorrido(s): Condomínio Edifício Uruguaiana, Advogado: Rubens Robervaldo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 178200-23.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Cleidimar Francisco Vaz, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Gelson José Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 32700-80.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Moisés Camargo Jordão, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 138240-88.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Augros do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): Adriana Esquiró, Advogada: Flávia Enelise Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 1077740-09.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andréia Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): Lourival Cardoso Valerio, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 13340-28.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): Maria Odete dos Santos Rodrigues, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 6354300-21.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): Azevedo Lourenço, Advogado: Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "devolutividade do recurso ordinário - horas extras - base de cálculo - integração da gratificação de caixa", por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a alegada preclusão no tocante ao pedido de integração da gratificação de função na base de cálculo das horas extras e, passando de imediato ao exame da pretensão, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, decretar a sua procedência parcial, com a consequente integração da gratificação de caixa na base de cálculo das horas extras, além de determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre as diferenças ora deferidas, nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: AIRR e RR - 9032700-08.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Paula Fanelli, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais



remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos deferidos, bem como da multa normativa, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensada a reclamante, na forma da lei.

Processo: Ag-AIRR - 8140-63.1990.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Neri de Almeida, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 4542-95.1991.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Catarinense de Idiomas Ltda. e Outros, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Eliana Brissac Peixoto e Outra, Advogado: Megalvio Carlos Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 81540-30.1997.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Ferreira Brasil, Advogado: Silvio Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 59740-60.2000.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): Antônio Tarcísio Gomes da Silva, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): Pocapo S.A. - Serviços de Segurança e Vigilância, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 127840-31.2001.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Agravado(s): Antônio Onofre de Sales, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): Construtora Grande Piso Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 104640-84.2002.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo de Moura Neves, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, arbitrado para esse fim em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: Ag-AIRR - 121040-60.2002.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Condomínio Edifício Quadra Ibirapuera Intelligent Flat, Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 210640-25.2002.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marinaldo Oliveira Franco, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 77440-98.2003.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Aléssio Canonice, Advogado: Priscila Leite Bordignon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 107540-18.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Ballejo de Rose, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110240-61.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abílio Gonçalves de Gouveia e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Bruno Almeida de Almeida, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210740-16.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Marilea de Oliveira Silva, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Agravado(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210741-98.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Marilea de Oliveira Silva, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4240-37.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Regina Ataíde de Paula Santana, Advogado: Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-36.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Benedito Carlos de Lima e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49840-14.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Paulo César Jaskulski, Agravado(s): Anne Marie Therese Georgette Emilia Wautier, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30541-36.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Empa S.A. Serviços de Engenharia, Advogado: Myrian Passos Santiago, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 31140-56.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31141-41.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva, Advogada: Lillian Mara Ferreira, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77641-57.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): Ademilson de Amorim e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91240-62.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Marcos Antônio Alves Moraes, Advogado: Juraci de Souza Novato, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92140-39.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (Atual denominação do Banco Santander Banespa S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Janiel de Araújo Almeida, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 134140-84.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Chesman Alves Costa, Advogado: Fabio Bittencourt da Cunha, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25740-75.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): CTIS Tecnologia S.A., Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Aguinaldo da Penha Oliveira, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52340-67.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Izabel da Costa Neves, Advogado: Daniel Melim Gomes, Agravado(s): Tamara da Silva da Silva e Outros, Advogado: Ivo Oswaldo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97340-05.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calmax Reformas e Construções Ltda., Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Gilson Teixeira da Silva, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132940-68.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Victor Moraes Carvalho Barreto, Agravado(s): Gabriel Oliveira Moreira, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1140-44.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Oliveira, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55040-26.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Augusto Gentil Mendes, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28640-41.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de



Estoques Ltda., Advogado: André Àvila, Agravado(s): André Teotônio de Lira, Advogado: Daniel Arruda de Farias, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 55640-32.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Suzana Terra Campos, Agravado(s): Antônio da Silva Dornelles, Advogada: Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela União. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 73900-91.1996.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Antônio Pinto Belo, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 70040-33.1997.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Amaro Santos Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110940-84.1997.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro dos Santos, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76740-65.1998.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Paulo César Rodrigues Correa, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante, ora embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 14200-59.2001.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Olga Barbeiro Junqueira e Outros, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Embargado(a): Reinaldo Galleni, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 78740-27.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nicanor Ferreira Cavalcanti, Advogado: Carlos Roberto Nicolai, Embargado(a): Fundação Santo André, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 224740-39.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Israel Santos de Oliveira e Outro, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Leyfran Distribuidora e Transporte Ltda., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2541-75.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Rui Fernando de Lima Castro, Advogado: Agostinho F. Zucchi, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143140-82.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Edvaldo



Luiz Mariano, Advogado: Sílvio de Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Embargado(a): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8841-45.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Raimunda Simone Soares Lopes, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52540-10.2003.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Embargado(a): Jaqueline Delvaír da Costa, Advogada: Tereza Safe Carneiro, Embargado(a): Daniel Marcos Costa, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): Fluxo Assessoria e Informática Ltda., Advogado: Jorge Luiz Tomé Ribeiro, Embargado(a): Fabiana Amorim Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos, para corrigir erro material constatado à fl. 136-verso do acórdão prolatado às fls. 133/136-verso, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 147500-51.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos da Rocha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bayer Cropscience Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 241940-51.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Geremias Martins e Outros, Advogado: Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão existente na decisão embargada, fixar o valor da condenação em R\$ 15.000,00, com custas em R\$ 300,00, pela reclamada. **Processo: ED-RR - 10800-09.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Abílio Silveira Gonçalves, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20340-88.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Romildo Bispo dos Santos, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49640-79.2004.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Embargado(a): Edmilson Montineri Salomão, Advogado: Juliano Raimundo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 81140-74.2004.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vicente Antonio Bortolotto, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação no importe de R\$ 198,35 (cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). **Processo: ED-AIRR - 83940-13.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): Givaldo Luís dos Santos, Advogada: Márcia Vezzà de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1891540-36.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célio José Correia, Advogado: José Cunha Garcia, Embargado(a): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowski, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9119740-34.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Embargado(a): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento : II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1440-20.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria do Socorro Sombra Feitoza, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4340-95.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Milton de Macedo Paes, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24241-60.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ereni Borges Quintana e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Embargado(a): Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58500-97.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60941-98.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rachel Blacher, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 82240-23.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogado: Zulene Bruno Machado, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Clóvis Corrêa Cardozo Filho e Outros, Advogado: Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 130240-90.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Saint-Gobain Materiais Cerâmicos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José Antônio de Aquino, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 154800-03.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Embargado(a): Moisés Costa, Advogada: Ana Cristina F. Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 244240-78.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvia Cavalcante Martins, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 262500-29.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Basf S.A., Advogada: Jussara Rita Rahal, Embargado(a): Fátima Aparecida Carlini Sewell e Outras, Advogado: Maria Teresa Banzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, com fundamento nos arts. 17, II, V, VI e VII, e 18 do CPC, condenar a embargante a pagar às reclamantes multa de 1% (um por cento) e indenização de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. **Processo: ED-RR - 287000-31.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jussara Maria Lemes Wingert, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime Antônio Cimenti, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Maria Eliane Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-41.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): Marcos Luiz dos Santos, Advogado: Ângelo de Miranda Fernandez, Embargado(a): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 600-18.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Americo José de Pinho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2940-21.2006.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Guaraitá, Advogado: River Paulo Siqueira de Souza, Embargado(a): Divino Barbosa, Advogado: Carlos César Caixeta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conferindo-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento para, sanando a contradição ali existente, concluir pelo conhecimento do agravo de instrumento por violação dos arts. 897-A da CLT, 5º, LV, da Carta Magna e 538, caput, do CPC e, no mérito, pelo seu provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 47040-46.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mailson César Pereira Mota, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 47640-75.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Batista Martins Barreto, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62440-06.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): Marilise Cavalin Coser, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo para, sanando a omissão, dar provimento ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 67840-66.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Marcelo Luiz Bavia, Embargado(a): União - Sucessora da Extinta RFFSA, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88940-29.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Senhorinna Emídia Neves, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 97940-07.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Embargado(a): Benício Martins de Carvalho, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração, passar ao seu exame, a fim de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106140-59.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Olímpio Celestino Zeferino, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 113141-18.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademário Souza Conceição e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127900-33.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ilton Transportes Ltda., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Embargado(a): Micheline Shedieck da Rocha, Advogada: Marli Romero Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 135440-45.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Rodrigo Dantas Ribeiro, Embargado(a): Jucineide Rodrigues Cosme, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4740-90.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Embargado(a): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Embargado(a): Rosiane Rocha, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6300-24.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Reinaldo Pereira dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7440-57.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Embargado(a): Eça Carvalho de Miranda, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30640-85.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Rene Schneider, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139340-93.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): José Wellington de Oliveira, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 252300-13.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): Jailton Santos Sales, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): Engepar Engenharia Ltda., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 318740-17.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Pedro Luiz Milani, Advogado: André Luis Froidi, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55640-66.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Embargado(a): João Antônio da Silva, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 66340-85.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): Guaracy Meirelles Rodrigues, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115140-67.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Margareth Araújo Ferreira, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, ora embargada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51040-90.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Florentino Braga Soares, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51240-73.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilson Fernandes da Fonseca, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Scretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma